



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

PROJETO DE LEI Nº 146/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa com informações sobre despesas em eventos promovidos, patrocinados ou com emprego de dinheiro público.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Os eventos realizados no âmbito do Estado de Roraima que tiverem sido promovidos, patrocinados, apoiados ou contarem com qualquer tipo de infraestrutura ou recursos financeiros estaduais deverão manter, durante a sua realização, placa contendo as seguintes informações:

- I - nome ou descrição do evento;
- II - duração programada e local;
- III - nome do órgão responsável;
- IV - nome do promotor e respectivo CNPJ ou CPF;
- V - quais os recursos fornecidos pela administração pública estadual.

§ 1º As placas deverão ter no mínimo 2 metros x 3 metros, sendo livre o material de confecção ou a forma de fixação, recaindo os custos sobre o promovedor do evento.

§ 2º Os dizeres deverão ser grafados em fonte legível e de fácil visualização e o aviso deverá ser afixado na entrada do evento ou em local de fácil visualização da população.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, a serem aplicadas sucessivamente:

- I - advertência;



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

II - multa de até R\$ 10,00 (dez reais) por participante, tendo como mínimo R\$ 500,00 e como máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em eventos realizados, promovidos, patrocinados ou que contem com recursos públicos estaduais no Estado de Roraima. A medida tem como objetivo garantir a transparência e o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos, promovendo maior accountability e facilitando o acompanhamento da população sobre o destino dos investimentos públicos em eventos.

A transparência na gestão pública é um princípio fundamental previsto na Constituição Federal e em legislações correlatas, essencial para a construção de uma administração pública ética, eficiente e responsável. Ao exigir a divulgação clara e visível dos



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

dados relativos às despesas, órgãos responsáveis e promotores, esta lei contribui para fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas e prevenir práticas irregulares.

Além disso, a medida permite que o cidadão tenha acesso fácil e direto às informações durante a realização dos eventos, fortalecendo o exercício do controle social e a participação popular, elementos essenciais para o aprimoramento da democracia.

Os mecanismos de penalização previstos, como advertência e multa proporcional ao número de participantes, garantem a efetividade da norma, estimulando o cumprimento das obrigações por parte dos organizadores e promovendo o respeito à legislação.

Assim, esta proposta representa um avanço significativo na promoção da transparência pública e na valorização do interesse coletivo, contribuindo para uma gestão pública mais aberta, justa e eficiente no Estado de Roraima.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de junho de 2025.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL